



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PUBLICADO NO D. O. J.
2.º De 17/11/1994
C C Rubrica

Processo nº: 14052.003649/91-38

Sessão de: 16 de junho de 1994
Recurso nº: 95.003
Recorrente : LELIO JOSE MOREIRA RIBEIRO
Recorrida : DRF EM VARGINHA - MG

ACORDÃO Nº 201-69.287

PROCESSO FISCAL - FRAZDS - PEREMPÇÃO - O recurso voluntário deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72. Não observado o preceito, dele não se toma conhecimento.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LELIO JOSE MOREIRA RIBEIRO.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por perempto.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1994.

EDISON GOMES DE OLIVEIRA - Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO MEDEIROS COELHO - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE

06 JUL 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SERGIO GOMES VELLOSO, SELMA SANTOS SALOMAO WOLSZCZAK, ROGERIO GUSTAVO DREYER, LUIZA HELENA GALANTE DE MORAES (Suplente) e HENRIQUE NEVES DA SILVA.

hr/jm/



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 14052.003649/91-38
Recurso nº: 95.003
Acórdão nº: 201-69.287
Recorrente : LELIO JOSE MOREIRA RIBEIRO

R E L A T O R I O

O Contribuinte impugnou o lançamento do ITR e acessórios do exercício de 1991, referente ao imóvel Fazenda Água Limpa - Área 3, cadastrado no INCRA sob o Código 446.262.014.818-9, solicitando redução do imposto, sob o argumento de que a área é coberta de pastagem desde 1928, exceto 15 ha de reserva florestal, não podendo ser considerada improdutiva. Junta cópia da DF apresentada em 14.04.88.

A autoridade julgadora de primeira instância indeferiu o pedido, em face da exigência de débito do exercício de 1989.

Intimado da decisão em 25.03.93, apresenta recurso em 30.04.93, no qual salienta que deixou de pagar o ITR de 1989, porque o tributo já tinha sido pago sobre a área total da Fazenda, que está cadastrada no INCRA sob o Código 446.226.013.129-4.

E o relatório



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SÉGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 14052.003649/91-38
Acórdão nº: 201-69.287

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR EDISON GOMES DE OLIVEIRA

O Recorrente tomou ciência da decisão monocrática em 25.03.93 (fls. 14) e somente apresentou o recurso no dia 30.04.93 (fls. 15), depois de expirado o prazo legal estabelecido pelo art. 33 do Decreto nº 70.235/72.

Assim posto e considerado, deixo de tomar conhecimento do recurso, por perempto.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 1994.

EDISON GOMES DE OLIVEIRA